



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



Processo: 04093e24 - Doc: 17 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES - 19/01/2024 10:01:55
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 28e98f02-3888-4998-8120-84018730e10d

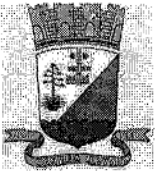
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.005/2023

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

CONTRATADA: VIRTUAL NET COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 004/2023, PROCEDENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONEXÃO DE INTERNET BANDA LARGA, LINK DEDICADO, PROVEDOR 24 HORAS, 100 MBPS, PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

VÁRZEA NOVA/Ba, 27 de dezembro de 2023

Sr. Presidente

Tendo em vista o vencimento do Contrato nº 004/2023, em 31 de dezembro de 2023, firmado com a empresa **VIRTUAL NET COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na conexão de internet banda larga, link dedicado, provedor 24 horas, 100 MBPS, para manutenção dos serviços da Câmara Municipal de Várzea Nova, faz-se necessário realizar a sua prorrogação contratual por mais 12(doze) meses.

A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela CONTRATADA são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, além da manutenção das condições e preços estabelecidos durante a vigência do aditivo, justificando-se ainda que os serviços são de natureza continuada e não podem sofrer interrupção pois são essenciais para as atividades da Câmara Municipal.

A referida prorrogação está em conformidade com a previsão legal constante do art. 57, Inciso II da Lei 8666/93.

Por todo o exposto, requer a Vossa Excelência que seja autorizado à prorrogação do Contrato nº 004/2023, procedente da Dispensa de Licitação nº 003/2023, pelo prazo de 12(doze) meses, até 31 de dezembro de 2024.

Atenciosamente,



ROSÂNDIA ARAÚJO RAMOS



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



DESPACHO

VÁRZEA NOVA/Ba, 27 de dezembro de 2023

DO: Gabinete do Presidente

PARA: Comissão de Contratação/Comissão de Licitação

Prezados(as) Senhores(as),

Com efeito, ante a solicitação firmada pela Comissão de Licitação, determino o encaminhamento para Parecer da Assessoria Jurídica para opinar acerca da viabilidade da prorrogação e para o setor de contabilidade para verificação da adequação orçamentária.



ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES
PRESIDENTE

Processo: 04093e24 - Doc: 17 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES - 19/01/2024 10:01:55
Acesse em: <https://e-tem.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 28e98f02-3888-4998-8120-84018730e10d



VIRTUAL NET – PROVEDOR DE INTERNET
PRAÇA OTACÍLIO ALCÂNTARA, 258
VÁRZEA NOVA – BAHIA, CEP: 44.690-000



Processo: 04093e24 - Doc: 17 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES - 19/01/2024 10:01:55
Acesse em: <https://e-tem.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 28e9802-3888-4998-8120-84018730e10d

Senhor Presidente;

A EMPRESA VIRTUAL NET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ. nº 08.945.002/0001-65, situada na Praça Otacílio Alcântara, 258, Várzea Nova - Bahia, vem por meio deste, **MANIFESTAR INTERESSE NA RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 04/2023**, que tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na conexão de internet banda larga, link dedicado, provedor 24 horas, 100 MBPS, para manutenção dos serviços da Câmara Municipal de Várzea Nova, durante o ano de 2024.

Varzea Nova - BA, 27 de Dezembro de 2023.

Aldo Petterson Gonçalves Deus

08.945.002/0001-65
VIRTUAL NET COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Praça Otacílio Alcântara, Nº 258, Centro
CEP 44.690-000
Várzea Nova - BA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



Processo: 04093e24 - Doc: 17 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES - 19/01/2024 10:01:55
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 28e98f02-3888-4998-8120-84018730e10d

PARECER JURÍDICO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.005/2023

DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. CONTRATO VIGENTE. ADITIVO REFERENTE À PRORROGAÇÃO DE PRAZO. SEM ALTERAÇÃO DO VALOR. SEM ALTERAÇÕES NAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. PREVISÃO LEGAL. RECOMENDAÇÕES. LEGALIDADE.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade da prorrogação do contrato firmado com **VIRTUAL NET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com a Câmara de Várzea Nova, Estado da Bahia.

Consta no processo administrativo:

- Justificativa;
- Contrato;
- Aditivo;
- Certidões de Regularidade fiscal da Contratada;

Esse é o resumo dos fatos, passamos a nos manifestar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstrato”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07.

A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos.

Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



Processo: 04093e24 - Doc: 17 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES - 19/01/2024 10:01:55
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.aspx?Codigo=documento:28e98f02-3888-4998-8120-84018730e10d>

Por esse motivo, a Constituição Federal em seu artigo 37, estabelece que, a Administração Pública observará os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

O presente parecer tem por objeto expor as recomendações para a análise de prorrogação de vigência contratual no caso dos serviços continuados ou exercidos de forma contínua, nos termos do artigo 57, II e IV, da Lei nº. 8.666/1993.

Cumprе esclarecer que o art. 38, parágrafo único, da Lei de nº. 8.666/93, determina que as minutas de editais, bem como as dos contratos, acordos, convênios e outros ajustes devem ser submetidos, previamente, a consultoria jurídica da Administração.

3. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À PRORROGAÇÃO

Inicialmente, é necessário distinguir o contrato de serviço continuado e o contrato de fornecimento. Nos termos do art. 6º, da Lei nº 8.666/93, serviço é “toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a administração”. Compra é conceituada como “toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente.

Quanto à prorrogação contratual de serviços executados de forma contínua, o art. 57, inciso II, da referida lei, permite a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Para tanto, com base em orientações proferidas pelo TCU e requisitos previstos em lei, para que os contratos de serviços continuados tenham a vigência contratual prorrogada devem ser atendidas certos requisitos, quais sejam:

- a) o serviço prestado seja, de fato, de natureza contínua;
- b) previsão expressa de possibilidade da prorrogação no Edital e no Contrato;
- c) não haver solução de continuidade nas prorrogações;
- d) que vise à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;
- e) anuência da Contratada;
- f) manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados;
- g) que o prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite previsto em lei;
- h) se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



Processo: 04093e24 - Doc: 17 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES - 19/01/2024 10:01:55
Acesse em: <https://e-tem.ba.gov.br/epp/validaDoc.ssam> Código do documento: 28e98f02-3888-4998-8120-84018730e10d

- i) manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- j) justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior.
- k) previsão de recursos orçamentários.

Sendo assim, passaremos, agora, a analisar cada uma das condições elencadas acima.

a) O serviço prestado seja, de fato, de natureza contínua;

Marçal Justen Filho¹ esclarece que:

(...) A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.

No mesmo sentido, dispõe o TCU:

Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos, chamo a atenção para o fato de que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada. 29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção missão institucional. (TCU. Acórdão nº 32/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

Dessa maneira, para caracterizar o serviço de natureza contínuo deve-se levar em conta as características e particularidades da demanda do órgão assessorado e a efetiva necessidade do serviço para a realização de suas atividades essenciais.

Conforme bem pontuado no PROCESSO Nº 21469e22, PARECER Nº 02161-22, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, conclui-se que não existe um rol de serviços que possam ser considerados contínuos, pelo contrário, essa confirmação dependerá do significado que determinada atividade tem em relação ao cumprimento das finalidades de cada órgão, entidade ou unidade administrativa. Depende, portanto, de um exame casuístico do caso pela Administração Pública, através de um estudo específico que comprove a constância da necessidade pública a ser executada.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005. p. 504



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



Processo: 04093e24 - Doc: 17 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES - 19/01/2024 10:01:55
Acesse em: <https://e-tem.ba.gov.br/epp/validaDoc?cam=Código%20do%20documento%3A28e98f02-3888-4998-8120-84018730e10d>

Observe que a confirmação de um serviço como contínuo depende do reconhecimento da necessidade de permanência de sua prestação, projetando-se por mais de um exercício continuamente, de sorte que o interrompimento de sua execução é capaz de ensejar prejuízo quanto ao atendimento do interesse público.

b) Previsão expressa de possibilidade da prorrogação no Edital e no Contrato;

É imprescindível que a Administração tenha de alguma forma deixado evidente para os licitantes que o contrato era prorrogável. Tendo em vista que a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame, pois isso influencia a formação dos preços por parte das proponentes.

Não se identificando essa sinalização por parte da Administração quando da licitação, o contrato é tido como não prorrogável por falta de autorização nos referidos documentos.

Sendo assim, é indispensável que tal previsão seja constado no ato convocatório ou mesmo no contrato celebrado.

Destarte, caso não haja previsão editalícia ou contratual específica, reputa-se impossibilitada a prorrogação, uma vez que, nessas condições, o ato de prorrogar resultaria em violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

c) Não haver solução de continuidade nas prorrogações;

Deve ser observado pela autoridade, no momento da celebração do termo aditivo, que o contrato ainda está em vigor, ou seja, que não expirou a data de vigência estabelecida no contrato original ou no termo aditivo anterior.

Dessa maneira, a autoridade não deve assinar o aditivo após a data final de vigência contratual, ainda que por apenas um dia, sob pena de vir a celebrar prorrogação nula, bem como realizar despesas sem a devida cobertura contratual e, conseqüentemente, sujeitar-se à responsabilização nos termos do art. 59, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Nesse mesmo sentido, é o entendimento do TCU:

Não deve ser celebrado termo aditivo de contrato, cujo prazo de vigência tenha expirado, por ausência de previsão legal, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993. TCU. (Acórdão nº 1247/2003 Plenário.)

d) Que vise à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

O art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, é claro ao estabelecer que a prorrogação do contrato de serviço continuado seja feita com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração. Sendo assim, a prorrogação contratual deve ser precedida de pesquisa de preços de mercado. A Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, assim dispõe:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



Processo: 04093e24 - Doc: 17 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES - 19/01/2024 10:01:55
Acesse em: <https://e-tem.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 28e9802-3888-4998-8120-84018730e10d

art. 30 (...) § 2o - Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

e) Anuência da Contratada;

É necessário a concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação. Em que pese a assinatura no termo aditivo suprir essa necessidade, é prudente iniciar o procedimento de prorrogação com essa declaração da Contratada. De tal modo que, qualquer mudança no comportamento da empresa que impossibilite a celebração do aditivo e conduza a uma contratação emergencial não poderá ser imputada ao gestor, senão à empresa, subsidiando, ainda, a cobrança pelos prejuízos causados em decorrência de seu comportamento contraditório.

f) Manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados;

A referida manifestação tem a intenção de demonstrar que a Contratada vem cumprindo com suas obrigações contratuais e exercendo suas atividades a contento.

g) Que o prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite previsto em lei;

A Lei 8.666/93 estabelece que os contratos possuem sua vigência limitada aos respectivos créditos orçamentários. Logo, via de regra, os contratos deveriam vigorar até 31 de dezembro do exercício financeiro em que foi formalizado, independentemente de seu início.

Contudo, embora a regra seja a vinculação da vigência aos respectivos créditos orçamentários, nos casos em que se trata de serviço contínuo, para garantir a continuidade na prestação do serviço público, bem como evitar a realização de excessivos processos licitatórios e/ou aditamentos que sobrecarreguem a área técnica responsável por sua realização será possível que o prazo de vigência do termo aditivo não coincida com o exercício financeiro.

Nesse sentido é a Orientação Normativa nº 39 da Advocacia-Geral da União, que assim dispõe:

“a vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar”.

Quanto ao limite previsto, o inciso II, do art. 57 da referida Lei, a prorrogação de vigência para os contratos de serviços continuados poderá ser realizada desde que sua duração total não ultrapasse 60 (sessenta) meses. Portanto, deve ser observado pela autoridade competente o limite de 60 meses da duração total do contrato.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



Processo: 04093e24 - Doc: 17 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES - 19/01/2024 10:01:55
Acesse em: <https://e-tem.ba.gov.br/epp/validaDoc.shtm> Código do documento: 28e98f02-3888-4998-8120-84018730e10d

Ressalta-se que o § 4º, do mesmo art. determina que:

Art. 57. (...) § 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Devido ao caráter excepcional, nessas situações, em que o pedido de prorrogação extrapolar o limite de 60 meses, deve ser encaminhado para análise detalhada pela Assessoria Jurídica, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior.

h) Se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação;

A Administração poderá exigir garantia de execução contratual, desde que previsto no instrumento convocatório, conforme o art. 56, da lei 8.666/93.

Logo, em caso de prorrogação contratual, deve haver a renovação da garantia na hipótese de esta ter sido exigida na celebração do ajuste, bem como deve ser atualizada nos casos de alteração do valor do contrato, sejam esses decorrentes de repactuação, reajustes, revisões ou mesmo acréscimos e supressões contratuais.

i) Manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

O art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, estabelece que a Contratada deverá manter durante a contratação todas as condições de habilitação e qualificação que forem exigidas na licitação.

Nesse sentido, a autoridade deve verificar se a Contratada atende às condições que foram exigidas quando da realização da licitação.

Dessa maneira, é necessário que, até a data da prorrogação contratual, seja devidamente atestado que não existe proibitivo a que a empresa contratada preste serviços à Administração Pública, com a juntada das seguintes consultas aos autos: Certidão Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos do Estado; Certidão Negativa de Débitos do Município; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Regularidade de FGTS.

Nessa toada, sugere-se que a autoridade se abstenha de prorrogar contratos com empresas com irregularidades fiscais ou trabalhistas, em observância à recomendação do Tribunal de Contas da União para o cumprimento do art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666, de 1993, pelos órgãos e entidades da Administração Pública, quando da prorrogação de contrato, conforme se verifica na Decisão 506/1998 - Plenário, no sentido de que: (...) atente, à época da renovação dos contratos, para as exigências da lei quanto à manutenção durante a execução do contrato, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, a fim de que haja regularidade do feito.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



Processo: 04093e24 - Doc: 17 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES - 19/01/2024 10:01:55
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.shtm> Código do documento: 28e98f02-3888-4998-8120-84018730e10d

j) Justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior.

Conforme disposto no §2º do artigo 57 da Lei nº. 8.666/19935 é necessário a justificativa por escrito para a prorrogação, bem como a autorização prévia assinada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

k) Previsão de recursos orçamentários

Recomenda-se que o gestor junte aos autos as devidas declarações de dotação orçamentária para fazer frente às despesas decorrentes do aditivo no exercício em curso, ou indicação da parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que há os créditos ou empenhos para sua cobertura;

Deste modo, esses são os requisitos que devem ser analisados pela autoridade competente em cada caso.

Quanto a formalização, o posicionamento do TCU é firme no sentido da obrigatoriedade de Termo Aditivo ao Contrato, sendo que a ausência desse instrumento é considerada irregularidade grave.

O termo aditivo deve conter as cláusulas mínimas necessárias para sua compreensão e eficácia.

Destaca-se, nesse sentido, que a cláusula que prorrogar o prazo estabelecido originariamente no contrato deve consignar a prorrogação do prazo inicial e o novo período de vigência.

O termo aditivo deve indicar também a dotação orçamentária e cláusula que ratifique as demais condições contratuais.

Deve conter, também, cláusula que preveja a renovação ou complementação da garantia, caso exigida inicialmente.

4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, desde que obedecidos os ensinamentos dos dispositivos alhures transcritos, bem como observados os documentos reguladores fiscais da empresa, alicerçado nos ditames da Lei nº 8.666/93, bem como diante da justificativa apresentada pela solicitante, opina-se pela possibilidade jurídica de prorrogação do referido contrato, para constar a sua vigência de acordo ao contido nos autos, uma vez preservado o interesse público e a necessidade da Câmara, desde que autorizado pelo Gestor.

Salvo melhor juízo.

É o Parecer.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



Processo: 04093e24 - Doc: 17 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES - 19/01/2024 10:01:55
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 28e98f02-3888-4998-8120-84018730e10d

Várzea Nova/BA, 27 de dezembro de 2023.

Dr. Andrey Souza Santos
OAB nº 51.585



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



Processo: 04093e24 - Doc: 17 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES - 19/01/2024 10:01:55
Acesse em: <https://e-tem.ba.gov.br/epp/validaDoc.shtm> Código do documento: 28e98f02-3888-4998-8120-84018730e10d

COMUNICAÇÃO INTERNA

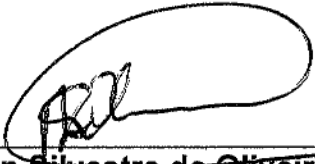
VÁRZEA NOVA/Ba, 27 de dezembro de 2023

PARA: CONTABILIDADE

Prezado Senhor,

De ordem do senhor Presidente, solicitamos de Vossa Senhoria que informe sobre a existência de dotação orçamentária e financeira para cobrir as despesas de aditivo contratual referente ao contrato nº 004/2023 visando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na conexão de internet banda larga, link dedicado, provedor 24 horas, 100 MBPS, para manutenção dos serviços da Câmara Municipal de Várzea Nova, sendo o montante máximo estimado da despesa de R\$ 2.160,00 (Dois mil e cento e sessenta reais).

Atenciosamente,


Noelson Silvestre de Oliveira
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



COMUNICAÇÃO INTERNA

VÁRZEA NOVA/Ba, 27 de dezembro de 2023

De: Contabilidade

Para: Comissão de Licitação

Prezados(as)

Informamos abaixo a dotação orçamentária e financeira visando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na conexão de internet banda larga, link dedicado, provedor 24 horas, 100 MBPS, para manutenção dos serviços da Câmara Municipal de Várzea Nova, sendo o montante máximo estimado da despesa de R\$ 2.160,00 (Dois mil e cento e sessenta reais).

Unid./Orç. 01 – CÂMARA MUNICIPAL

Atv./proj. 2.001 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

Elemento. 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Cordialmente,

PABLO LUCIANO P. DE ALMEIDA
Contador



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



Processo: 04093e24 - Doc: 17 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES - 19/01/2024 10:01:55
Acesse em: <https://e-tem.ba.gov.br/cp/validaDoc.seam> Código do documento: 28e9802-3888-4998-8120-84018730e10d

PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO N°
004/2023

Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem a **Câmara Municipal de Vereadores de Várzea Nova** e a empresa **VIRTUAL NET COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**.

A Câmara Municipal de Vereadores de Várzea Nova, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 63.091.524/0001-55, com sede no endereço Pça José Araújo Silva, s/n, centro, representado neste ato por seu Presidente Sr. **ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES**, portador do CPF **872.185.775-04**, RG nº **0551621931** SSP/BA, brasileiro, agente político, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado por CONTRATANTE e a empresa **VIRTUAL NET COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.945.002/0001-65, com sede na Praça Otacílio Alcântara, 258, Várzea Nova, neste ato legalmente representada por **ALDO PETTERSON GONCALVES DEUS**, portador do CNH nº 02107661588 e CPF nº 003.538.805-66, residente e domiciliada em Várzea Nova - BA, doravante denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente TERMO ADITIVO ao contrato acima mencionado, com fulcro no Artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinentes definidoras dos direitos obrigações e responsabilidades das partes, com base no Processo Administrativo nº 005/2023, modalidade Dispensa de Licitação nº 003/2023.

CONSIDERANDO que o objeto da contratação constitui instrumento indispensável para Administração Pública. Justifica-se ainda a celebração do presente aditivo, na necessidade da continuidade da prestação de serviço, por se tratar de serviço essencial a administração, na necessidade de continuidade da prestação de serviços por período determinado de 12 (doze) meses.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Vereadores de Várzea Nova-Bahia possui a integralidade dos recursos orçamentários para o fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas.

RESOLVEM celebrar, amigavelmente e por comum acordo o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO do Contrato nº 004/2023, instruído da Dispensa de Licitação nº 003/2023, sujeitando-se às partes normas disciplinares da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a Prorrogação de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 004/2023, referente a Dispensa de Licitação nº 003/2023, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na conexão de internet banda larga, link dedicado, provedor 24 horas, 100 MBPS, para manutenção dos serviços da Câmara Municipal de Várzea Nova.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Praça José Araújo Silva, s/n - centro CEP: 44.690 000 - Várzea Nova - BA.
☎ (0**74) - 3659 2289, @ camaravereadoresvn@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência do Contrato nº 004/2023, por mais 12 (doze) meses, a partir de 31/12/2023, com término em 31/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor total deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, permanece o mesmo da contratação inicial o valor de R\$ 2.160,00 (Dois mil e cento e sessenta reais).

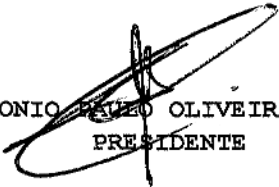
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

VÁRZEA NOVA, 28 de dezembro de 2023

CONTRATANTE:


ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES
PRESIDENTE

CONTRATADA:


VIRTUAL NET COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 08.945.002/0001-65

TESTEMUNHA

1:


CPF: 426.063.225-68

2:


CPF: 051.682.615-82

08.945.002/0001-65
VIRTUAL NET COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Praça Otacilio Alcantara, Nº 258, Centro
CEP 44.690-000
Várzea Nova - BA

Praça José Araújo Silva, s/n – centro CEP: 44.690 000 - Várzea Nova – BA.
☎ (0**74) - 3659 2289, @ camaravereadoresvn@gmail.com



Termos Aditivos



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA**

Extrato do 1º termo aditivo do Contrato nº: 001/2023

Contratado (a): SOUZA & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ Nº: 26.707.665/0001-23

Objeto do Contrato: prestação de serviços de supervisão jurídica, acompanhamento junto ao Tribunal de Justiça da Bahia, TCM-BA e INSS de ações e processos que envolvam a Câmara Municipal, além de assessoria e consultoria na área pública.

Modalidade: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

Assinatura: 28/12/2023

Vigência: 31/12/2023 à 31/12/2024

Permanecem inalteradas todas as cláusulas do contrato que não entrem em contradição com o descrito neste termo aditivo.

Gabinete do Presidente, em 28 de dezembro de 2023

Antonio Paulo Oliveira Nunes
Presidente da Câmara Municipal

Praça José Araújo Silva, s/n – centro CEP: 44.690 000 - Várzea Nova – BA.
☎ (0**74) - 3659 2289, @ camaravereadoresvn@gmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MDDCMEI3QZIYQTQWRKNDNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



Destarte, pelas razões emanadas da Assessoria Jurídica, as quais opinam pela plena viabilidade da prorrogação destacada, delibero pelo deferimento do termo aditivo, nos termos sugeridos pela Procuradoria.

Publique-se e Notifique-se a Contratada para assinatura do Termo competente.

VÁRZEA NOVA, 28 de dezembro de 2023


ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES
PRESIDENTE

Processo: 04093e24 - Doc: 17 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES - 19/01/2024 10:01:55
Acesse em: <https://e.ctrn.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 28e9802-3888-4998-8120-84018730e10d



QR-CODE



As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

I<BRA021076615<884<<<<<<<<<<
8310073M3207017BRA<<<<<<<<<<2
ALDO<<PETTERSON<GONCALVES<DEUS

Processo: 04093e24 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES - 19/01/2024 10:01:55
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/cpp/validaDoc.seam> Código do documento: 28e9f802-3888-4998-8120-84018730e10d



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



Processo: 04093e24 - Doc: 17 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES - 19/01/2024 10:01:55
Acesse em: [https://e-ctm.br.gov.br/epv/validaDoc/seam/Código do documento: 28e9802-3888-4998-8120-84018730e10d](https://e-ctm.br.gov.br/epv/validaDoc/seam/Código%20do%20documento%3A28e9802-3888-4998-8120-84018730e10d)

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VIRTUAL NET COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 08.945.002/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

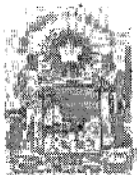
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 22:27:00 do dia 27/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/06/2024.

Código de controle da certidão: **C8D2.A58C.F12D.BD97**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20236806079

RAZÃO SOCIAL	
VIRTUAL NET COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
074.498.444	08.945.002/0001-65

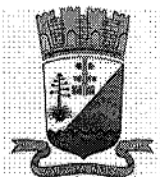
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Divisão Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/12/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Varzea Nova
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CENTRO - VÁRZEA NOVA - BA CEP: 44690-000
CNPJ: 13.231.006/0001-11



Processo: 04093e24 - Doc: 17 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRE PAULO OLIVEIRA NUNES - 19/01/2024 10:01:55
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1269802-3888-4998-8120-84018730e10d

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000099/2023

Nome/Razão Social: **VIRTUAL NET COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**
Nome Fantasia: **VIRTUAL NET**
Inscrição Municipal: **048** CPF/CNPJ: **08.945.002/0001-65**
Endereço: **PCA Otacilio Alcântara, 254 Casa**
CENTRO - VÁRZEA NOVA - BA

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 20/11/2023 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **18/02/2024**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **1100018579**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://varzeanova.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.945.002/0001-65
Razão Social: VIRTUAL NET COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Endereço: PC OTACILIO ALTANTARA 258 LOJA / CENTRO / VARZEA NOVA / BA / 44690-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

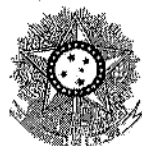
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/12/2023 a 24/01/2024

Certificação Número: 2023122608183112130289

Informação obtida em 27/12/2023 22:31:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIRTUAL NET COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.945.002/0001-65
Certidão nº: 74986330/2023
Expedição: 27/12/2023, às 22:28:34
Validade: 24/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIRTUAL NET COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.945.002/0001-65**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011, 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



VIRTUAL NET – PROVEDOR DE INTERNET
PRAÇA OTACÍLIO ALCÂNTARA, 258
VÁRZEA NOVA – BAHIA, CEP: 44.690-000



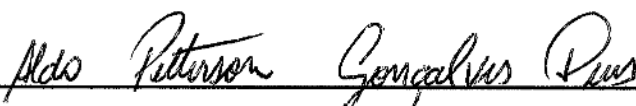
Processo: 04093e24 - Doc: 17 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES - 19/01/2024 10:01:55
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 200802-3888-4998-20-84018730e10d

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA
PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT MESES	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Prestação de serviços na conexão de internet banda larga, link dedicado, provedor 24 horas, 100 MBPS, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Várzea Nova, durante o ano de 2024	12	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
TOTAL				R\$ 2.160,00

VÁLIDA por 60 dias.

Várzea Nova, 27 de Dezembro de 2023.


Aldo Petterson Gonçalves Deus

08.945.002/0001-65
VIRTUAL NET COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Praça Otacilio Alcântara, Nº 258, Centro
CEP 44.690-000
Várzea Nova - BA

CNPJ: 08.945.002/0001-65 – Praça Otacilio Alcântara, 258 – CEP: 44690-000
FONE: (74) 3659 2121 – VÁRZEA NOVA – BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2023
REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023

CONTRATODE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
VÁRZEA NOVA, ESTADO DA BAHIA, E A VIRTUAL NET
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS ABAIXO
ESPECIFICADOS:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA, pessoa jurídica de direito público, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.091.524/0001-55, com sede Praça José Araújo Silva, s/n, Centro, Várzea nova/Bahia, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **ANTÔNIO PAULO OLIVEIRA NUNES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº. CI/ RG nº. 0551621931 e do CPF nº. 872.185.775-04, residente e domiciliado no povoado Mulungu – Várzea Nova/BA, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa: **VIRTUAL NET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ. nº 08.945.002/0001-65, situada na Praça Otacílio Alcântara, 258, Várzea Nova - Bahia, denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2023, homologada pelo Presidente em 04 de janeiro de 2023, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente Instrumento de **CONTRATO Nº 004/2023**, que se regerá pelo disposto na Lei nº 8.666/93, atualizada, e normas legais aplicáveis à espécie, atendidas as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na conexão de internet banda larga, link dedicado, provedor 24 horas, 100 MBPS, para manutenção dos serviços da Câmara Municipal de Várzea Nova de acordo com as condições e especificações do Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2023.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços na conexão de internet banda larga, link dedicado, provedor 24 horas, 100 MBPS, para manutenção dos serviços da Câmara Municipal de Várzea Nova	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00

Parágrafo único. Integram-se ao presente instrumento todos os dispositivos do Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2023 e a proposta da **CONTRATADA**, datada de 04 de janeiro de 2023, como se aqui estivessem transcritos, prevalecendo os dispositivos contratuais e os do ato convocatório sobre os termos da última, em caso de dúvida ou conflito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SIGILO:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



O **CONTRATADO** obriga-se a manter sigilo profissional com relação às informações dados de interesse do município dos quais venha a tomar conhecimento em decorrência deste Contrato e a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações:

I - Do CONTRATANTE:

- a) designar gestor e fiscal para os contatos e processo de acompanhamento das ações da **CONTRATADA**;
- b) efetuar todos os pagamentos oriundos da execução dos serviços objeto do presente instrumento, procedendo às retenções e descontos previstos na legislação vigente;
- c) verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, o qual somente voltará a fluir após a apresentação da nova fatura correta;
- d) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo **CONTRATADO**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) verificar e aceitar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, recusando-os quando inexatos.
- f) prestar, verbalmente ou por escrito, à **CONTRATADA**, informações que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços;

II - DA CONTRATADA:

- a) executar fielmente os serviços objeto deste Contrato, responsabilizando-se por sua qualidade e correção, nos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2023 e da sua proposta, datada de 04 de janeiro de 2023;
- b) responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na execução deste Contrato, responsabilidade esta que não se exclui nem reduz em decorrência da fiscalização ou acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**;
- c) manter-se, durante o prazo de execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, preservando todas as condições de contratação exigidas, cabendo ao **CONTRATANTE** o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação destas condições;
- d) cumprir, rigorosamente, as exigências da legislação tributária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelo ônus resultante das infrações cometidas;
- e) participar sempre que necessário, de reuniões com o **CONTRATANTE**, em razão dos serviços ou de melhor gerenciamento deste Contrato;
- f) responder por erros motivados pela inobservância deste Contrato, leis, regulamentos, e normas em geral, de qualquer âmbito, aplicáveis ao objeto contratado;
- g) não subcontratar, sequer parcialmente, os serviços que lhe foram adjudicados, salvo se expressamente autorizado, por escrito, pelo **CONTRATANTE**;
- h) comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, sob pena de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



Processo: 04093e24 - Doc: 17 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES - 19/01/2024 10:01:55
Acesse em: <https://e-tem.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 28e9802-3888-4998-8120-84018730e10d

forem devidas, até o cumprimento desta obrigação e da eventual regularização das pendências existentes;

- i) prestar os serviços ora contratados, por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes do Projeto Básico e de acordo com a legislação em vigor;
- j) o presente contrato não implica a existência de vínculo laboral de qualquer natureza, de modo que não há subordinação, hierárquica e/ou definição do horário de trabalho, estabelecidos pelo **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço ajustado, fixo e irrevogável, de **R\$2.160,00**(dois mil e cento e sessenta reais), em parcelas mensais, nos termos da sua proposta, datada de 04 de janeiro de 2023.

§1º O pagamento será realizado em parcelas, após a efetiva execução dos serviços e aceite pelo **CONTRATANTE**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante apresentação de fatura, emitida conforme legislação vigente, observando o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis entre a data da entrega desta e o faturamento.

§2º Nos valores ora contratados estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela **CONTRATADA**, de suas obrigações.

§3º Todos os tributos incidentes acham-se inclusos no preço, e os recolhimentos serão de acordo com a legislação em vigor. O **CONTRATANTE** reterá dos pagamentos que efetuarem e recolherão, nos prazos de lei, os tributos a que estiverem obrigados pela legislação.

§4º Havendo erro nas faturas, estas serão devolvidas à **CONTRATADA**, para correção e o prazo acima mencionado será contado a partir do recebimento da nova nota fiscal devidamente regularizada e atestada a prestação do serviço pelo **CONTRATANTE**.

§5º O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito identificado na agência bancária.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A gestão e fiscalização da execução deste Contrato serão realizadas pelos prepostos da **CONTRATANTE**, designados para tanto, observados os artigos 73 e 76 da Lei Federal 8.666/93, competindo à Fiscalização, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) transmitir à **CONTRATADA** as determinações que julgar necessárias;
- b) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- c) comunicar à **CONTRATADA** quaisquer defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados.
- d) exigir a substituição, ou vetar qualquer empregado da **CONTRATADA**, no interesse do serviço, por incapacidade técnica, conduta inconveniente ou, nos casos em que os mesmos não estejam cumprindo, convenientemente, as suas atribuições.

☒Praça José Araújo Silva, s/n – centro CEP: 44.690 000 - Várzea Nova – BA.
☎ (0**74) - 3659 2289, @ camaravereadoresvn@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



§1º Fica designada a Servidora ROSÂNDIA ARAÚJO RAMOS, Secretária Administrativa, matrícula nº 79, para fiscalizar a execução deste contrato, facultada à **CONTRATANTE** a substituição unilateral da Gestora ou Fiscal do Contrato.

§2º A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLAUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

O **CONTRATANTE**, por meio da área técnica competente (fiscalização), atestará o recebimento dos serviços ou os rejeitarão, no todo ou parcialmente, nos termos deste Contrato, quando evidenciada a execução com vícios ou em desacordo com o objeto contratado.

CLAUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Unidade Orçamentária: 01.01.01 – Câmara Municipal;

Atividade: 2.102 – Manutenção das Ações e Atividades do Poder Legislativo;

Elemento da Despesa: 33.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

O prazo de vigência e execução, do presente contrato, é de 11 (onze) meses, contados a partir da data da sua assinatura em **04/01/2023** até **31/12/2023**, somente podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo único. A inobservância do prazo estipulado neste contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE:

A **CONTRATADA** se obriga pelo prazo de 05 (cinco) anos a manter sigilo acerca de informações ou dados confidenciais que lhe forem transmitidos ou a que tiver acesso em razão da execução do objeto do presente Contrato.

§1º São consideradas confidenciais as informações ou dados armazenados que a **CONTRATADA** tenha acesso, e também aqueles transmitidos oralmente, por escrito ou eletronicamente, em razão da execução deste Contrato, independentemente de expressa menção à sua confidencialidade.

§2º A **CONTRATADA** se obriga a exigir dos seus administradores, empregados, prepostos a qualquer título, sucessores e comissários, e eventuais subcontratados, as mesmas condições de sigilo assumidas, respondendo solidariamente com estes em todas as infrações eventualmente cometidas, sem restar qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, o qual será integralmente ressarcido pela **CONTRATADA**,



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



Processo: 04093e24 - Doc: 17 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES - 19/01/2024 10:01:55
Acesse em: <https://e-tem.ba.gov.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: 28e9802-3888-4998-8120-84018730e10d

respondendo esta, inclusive, pelos honorários advocatícios e de sucumbência.

§3º O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará em:

- I - Extinção do Contrato, se ainda vigente;
- II - Responsabilidade por perdas e danos;
- III - Adoção das medidas judiciais cabíveis;
- IV - Aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato, sem prejuízo de indenização suplementar na forma dalei.

§4º Só configuram exceção à obrigatoriedade de sigilo e confidencialidade as seguintes hipóteses:

- I - Informação comprovadamente conhecida antes das tratativas do presente Contrato;
- II - Prévia e expressa anuência do titular das informações, mediante autorização da maior autoridade do **CONTRATANTE**;
- III - Informação comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;
- IV - Determinação judicial e/ou administrativa para conhecimento das informações, desde que notificado imediatamente o respectivo titular, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato e/ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO:

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”), e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados, colaboradores, agentes, consultores, prestadores de serviços, subempreiteiros, outorgados ou subcontratados em geral, bem como prepostos que venham a agir em seu respectivo nome.

§1º cada uma das Partes declara que mantém políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente e, sem prejuízo da obrigação de cumprimento das suas políticas e procedimentos internos, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- I - Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor, gratificação, comissão, recompensa ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou, ainda, quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- II - Abster-se de financiar, custear, patrocinar, ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos que atentem contra Lei nº 12.846/2013, assim como abster-se de utilizar de terceira pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- III - Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas

☒ Praça José Araújo Silva, s/n – centro CEP: 44.690 000 - Várzea Nova – BA.

☎ (0**74) - 3659 2289, @ camaravereadoresvn@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, empregados, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

IV - Notificar imediatamente a outra Parte caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas.

Parágrafo único. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão unilateral deste Contrato de pleno direito e por justa causa, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES:

Em caso de inexecução do objeto deste Contrato, erro, mora ou inadimplência parcial, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§1º Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, quais sejam:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária do direito de participar em licitações ou contratar com a Administração Pública, por um período não superior a 02 (dois) anos.

§2º O prazo para defesa da **CONTRATADA** será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

§3º Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior poderão ser estendidos a exclusivo critério do **CONTRATANTE**.

§4º Poderá ser aplicada à **CONTRATADA** multa de:

I - 1% (um por cento), sobre o valor total deste Contrato:

a) por dia de atraso em relação ao prazo de execução do objeto, até o limite de 10% (dez por cento);

b) por dia de atraso no cumprimento das demais obrigações e prazos, até o limite de 10% (dez por cento);

II - 2% (dois por cento), sobre o valor total deste Contrato quando esta:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) desatender às determinações da fiscalização.

III - 3% (três por cento), sobre o valor total deste Contrato quando esta:

a) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**;

b) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

IV - 5% (cinco por cento), sobre o valor total da contratação quando esta:

a) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas e especificações deste Contrato, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



b) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados;

c) não cumprir com quaisquer outras obrigações assumidas.

§4º As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo, assegurado à **CONTRATADA** o devido processo legal.

§5º As multas aplicadas à **CONTRATADA** serão descontadas da garantia ou dos pagamentos devidos, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

§6º Em caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e os casos deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO:

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Jacobina - Bahia para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

VÁRZEA NOVA - BA, 04 DE JANEIRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA
ANTÔNIO PAULO OLIVEIRA NUNES
CONTRATANTE

Aldo Patterson Gonçalves Reis
VIRTUAL NET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 08.945.002/0001-65
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome *Abel*

CPF: 426.063.225-68

Nome *Camila de Oliveira Santa Ressa*

CPF: 053-063-435-03

☑Praça José Araújo Silva, s/n – centro CEP: 44.690 000 - Várzea Nova – BA.
☎ (0**74) - 3659 2289, @ camaravereadoresvn@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



Processo: 04093e24 - Doc: 17 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES - 19/01/2024 10:01:55
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 28e9802-3888-4998-8120-84018730e10d

Extrato do 1º termo aditivo do Contrato nº: 004/2023

Contratado (a): VIRTUAL NET COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº: 08.945.002/0001-65

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na conexão de internet banda larga, link dedicado, provedor 24 horas, 100 MBPS, para manutenção dos serviços da Câmara Municipal de Várzea Nova.

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

Assinatura: 28/12/2023

Vigência: 31/12/2023 à 31/12/2024

Permanecem inalteradas todas as cláusulas do contrato que não entrem em contradição com o descrito neste termo aditivo.

Gabinete do Presidente, em 28 de dezembro de 2023


Antonio Paulo Oliveira Nunes
Presidente da Câmara Municipal



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA**

Extrato do 1º termo aditivo do Contrato nº: 004/2023

Contratado (a): VIRTUAL NET COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº: 08.945.002/0001-65

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na conexão de internet banda larga, link dedicado, provedor 24 horas, 100 MBPS, para manutenção dos serviços da Câmara Municipal de Várzea Nova.

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

Assinatura: 28/12/2023

Vigência: 31/12/2023 à 31/12/2024

Permanecem inalteradas todas as cláusulas do contrato que não entrem em contradição com o descrito neste termo aditivo.

Gabinete do Presidente, em 28 de dezembro de 2023

Antonio Paulo Oliveira Nunes
Presidente da Câmara Municipal

Praça José Araújo Silva, s/n – centro CEP: 44.690 000 - Várzea Nova – BA.
☎ (0**74) - 3659 2289, @ camaravereadoresvn@gmail.com